# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-188/92 De 20 de fevereiro de 1992.

"Dispõe sobre doação de ímòvel, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a autorgar escritura de doação do terreno de sua propriedade, constante da Escritura lavrada nas Folhas 149vº-155 do Livro Nº-40 no Cartório da Paz e Tabelionamento Local, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados)junto ao Agente Promotor ECOL. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para hipoteca junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo único- A área constante deste artigo destina-se a construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura tais como, rede de água, energia elétrica e meio-fio no terreno acima especificado, durante a fase de construção, devendo estar concluidas conjuntamente com as mesmas.

Parágrafo único- Para fazer face as despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º- O terreno objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados a custo zero para o mutuário final

Art. 4º- Esta Lei estará automaticamente revogada, sem onus para o Município se num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir de sua publicação, não se concluir o processo de financiamento junto a Caixa Econômica Federal/ Ministério da Ação Social.

§1º- Tão logo seja formalizado pela Empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, cessa a condição de reversão da área para o domínio do Município.

§2º- O prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município por mais 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1992.

Dr.JERCé EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada através do livro do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário